LEI N. 2.511, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

(DOM 30.09.2019 – N. 4.691, ANO XX)

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação dos Empregados da Eletronorte.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- **Art. 1.º** Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Empregados da Eletronorte, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 2 de outubro de 1978, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ) sob o n. 00.527.317/0002-61, com sede e foro na cidade de Manaus (AM), situada na Avenida do Turismo, KM 6, bairro Tarumã CEP 69.049-630.
- **Art. 2.º** A Utilidade Pública, nos termos do artigo 1.º, aplica—se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Público Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.
 - Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de setembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 30.09.2019 - Edição n. 4.691, Ano XX.

Manaus, segunda-feira, 30 de setembro de 2019.

Ano XX, Edição 4691 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.509, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA a Lei n. 2.450, de 4 de junho de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 1.º da Lei n. 2.450, de 4 de junho de 2019, com a inclusão do § 1.º e a transformação do parágrafo único em § 2.º, com a seguinte redação:

"Art. 1.° (...)

§ 1.º Nas finalidades específicas, previstas no **caput** deste artigo, serão contempladas as licitações de demais serviços e de aquisições, quando relacionadas a obras e/ou serviços de engenharia licitados ou em licitação sob sua responsabilidade.

§ 2.º A distribuição de processos, para fins licitatórios, será realizada conforme conveniência do gestor do órgão ou entidades integrantes do Poder Executivo Municipal".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus. 30 de setembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.510, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

INCLUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o espetáculo Um Sonho de Natal e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o espetáculo Um Sonho de Natal, apresentado pela Nova Igreja Batista de Manaus, a realizar-se no período que compreende as semanas que antecedem o dia 25 de dezembro.

 $\mbox{\bf Art. 2.}^{\rm o}$ O Poder Executivo regulamentará a presente Lei oportunamente.

 $\mbox{\sc Art.}$ 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de setembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.511, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação dos Empregados da Eletronorte.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Empregados da Eletronorte, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 2 de outubro de 1978, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ) sob o n. 00.527.317/0002-61, com sede e foro na cidade de Manaus (AM), situada na Avenida do Turismo, KM 6, bairro Tarumã – CEP 69.049-630.

Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do artigo 1.º, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Público Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.

 $\mbox{\bf Art.}$ 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de setembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus